



ESTADO DE MATO GROSSO
BARÃO DE MELGAÇO CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 477/2015 DE 15 DE MAIO DE 2015

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETARIÁRIA DOS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ARTIGO Nº 23 E INCISOS I E II DO ARTIGO Nº. 24, DA LEI Nº. 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO RIBEIRO TORRES, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo nº. 120 da Lei nº 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta nº. 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo nº 23 da Lei nº. 8.666/1993 é norma específica da



ESTADO DE MATO GROSSO
BARÃO DE MELGACO CÂMARA MUNICIPAL

União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal; Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo n.º. 23 e n.º. 24 da Lei n.º. 8.666/93, se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n.º. 9.648/1998;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso **I** e **II**, do art. **23**, e inciso **I** e **II**, do art. 24 da Lei Federal n.º. **8.666/1993**, com fundamento no art. **120**, da Lei Federal nº **8.666/1993** e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT n.º. 17/2014-TP.

Parágrafo Único. A correção que trata o caput deste artigo se dará em 50% (cinquenta por cento) do índice IGP-M, acumulado à partir de junho de 1998 a dezembro de 2014, ficando assim discriminados os valores autorizados, julgados serem necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município:

Art. 2º As modalidades de licitação constantes nos incisos **I** a **III** do art. 22, da Lei n.º. 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até até R\$ 255.930,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 2.559.300,00 (dois milhão quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 2.559.300,00 (dois milhão quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 136.496,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
BARÃO DE MELGACO CÂMARA MUNICIPAL

b) tomada de preços - até R\$ 1.109.030,00 (um milhão cento e nove mil e trinta reais);

c) concorrência - acima de R\$ 1.109.030,00 (um milhão cento e nove mil e trinta reais);

Art. 3º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 25.593,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e três reais);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 13.649,60 (treze mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 4º Fica autorizado o Poder executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 6º É parte integrante desta lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço - MT, 15 de maio de 2015.


ANTÔNIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
BARÃO DE MELGAÇO CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
(DA LEI Nº 477/2015)

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)	TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2014 (%)
06/1998 a 12/1998	0,09	70,62
01/1999 a 12/1999	10,05	
01/2000 a 12/2000	4,97	
01/2001 a 12/2001	5,18	
01/2002 a 12/2002	12,65	
01/2003 a 12/2003	8,69	
01/2004 a 12/2004	4,34	
01/2005 a 12/2005	0,60	
01/2006 a 12/2006	1,92	
01/2007 a 12/2007	3,87	
01/2008 a 12/2008	4,90	
01/2009 a 12/2009	-0,85	
01/2010 a 12/2010	5,66	
01/2011 a 12/2011	2,54	
01/2012 a 12/2012	3,90	
01/2013 a 12/2013	2,76	
01/2014 a 12/2014	1,83	



ESTADO DE MATO GROSSO
BARÃO DE MELGACO CÂMARA MUNICIPAL

Fonte: IGP/M - Fechamento - Portal de Finanças - Índice geral de preços - Mercado, http://portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm, em 28/01/2015;

Fonte: www.portalbrasil.net/igpm.htm, em 28/1/2015;

Fonte: IGPM: Tabela do Índice IGP-M, <http://br.advin.com/indicadores/igpm>, em 28/01/2015; **Fonte:** Site Valor Econômico, TAGS: inflação.

MODALIDADE	VALOR R\$ DESDE 1998	VALOR ATUALIZADO R\$ (+ 70,62%)
Convite - para obras e serviços de engenharia Art. 23, I, "a", da Lei nº 8.666/93	150.000,00	255.930,00
Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia - Art. 23, I, "b", da Lei nº 8.666/93	Até 1.500.000,00	Até 2.559.300,00
Concorrência - para obras e serviços de engenharia - Art. 23, I, "c", da Lei nº 8.666/93	Acima de 1.500.000,00	Acima 2.559.300,00
Convite - para compras e serviços em geral Art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93	80.000,00	136.496,00
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral - Art. 23, II, "c", da Lei nº 8.666/93	Até 650.000,00	Até 1.109.030,00
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima de 650.000,00	Acima 1.109.030,00
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93	15.000,00	25.593,00
Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93	8.000,00	13.649,60



ESTADO DE MATO GROSSO
BARAO DE MELGACO CÂMARA MUNICIPAL